

CONTRATO Nº 42/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 17.487.425-X SSP/SP e CPF nº 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ - 44.493.179/0001-31, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com sede na Rua do Progresso, nº 30, em Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra. Gabriella Beccegato Di Raimo, brasileira naturalizada, casada, portadora do RG nº 5.768.093-0 e CPF nº 091.668.398-23, residente e domiciliada na Rua da Ciência, nº 204, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do espaço físico denominado “Salão de Festas” para realização das festividades em função do evento “Festa de São Donato”, sendo:

- Locação de equipamentos e espaço físico do Salão de Festas, sito a Rua do Progresso s/n, em função do evento “Festa de São Donato”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A presente contratação terá sua vigência a partir do dia 29 de julho de 2015 com encerramento em 10 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos a LOCADORA em parcela única em até 02 (dois) dias após o término da locação, com

apresentação de recibo/nota fiscal devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.037000 Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA – Entregar as chaves do imóvel com um dia de antecedência do início da vigência deste contrato e entregar o espaço limpo e em perfeitas condições de uso em favor da municipalidade.

8.2. Manter fixadas nas dependências do Salão as normas de acesso e segurança estabelecidas por lei.

8.3. Após a vigência do contrato a limpeza final do salão será de responsabilidade da LOCADORA, sendo que a LOCATÁRIA deixará a disposição 2 (dois) ajudantes de serviços para auxiliar nos trabalhos de organização e limpeza.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA – Respeitar o limite máximo de lotação do salão que é de 600 (seiscentas) pessoas e fazer com que todos cumpram o as normas de segurança, mantendo no mínimo 2 (dois) controladores de acesso durante o evento.

8.5. A LOCATÁRIA responsabilizar-se-á por possíveis danos nas instalações, móveis, decoração do ambiente ou materiais tipo: copos, pratos, taças, panelas, assadeiras e qualquer outro tipo de material que venha a sumir ou quebrar nas dependências do salão.

8.6. A LOCATÁRIA, caso deseje alterar a decoração no imóvel, compromete-se a decorar o ambiente locado de forma a não prejudicar as normas de segurança. Ainda, no final do evento, terá o prazo de 48 horas para retirar tal decoração, caso contrário será aplicada multa referente ao período de atraso.

8.7. O uso do salão será restrito para o evento a que se destina, citado acima, não se desviando, sob-hipótese alguma, seus objetivos. Em caso de desvio de finalidade ou comportamento inadequado de qualquer pessoa, será exigida a retirada da mesma do local do evento.

8.8. A LOCATÁRIA não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da LOCADORA.

8.9. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.2. Fica fixada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

9.3. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 20 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
LOCATÁRIA

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E MATERNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO
LOCADORA

Testemunhas:

a)

b)